



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CONTRATO TC N° 004/2021

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PORTAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA DIEGO A DE O UBIRAJARA ME, CONFORME PROCESSO DE COMPRA DIRETA NO PE-INTEGRADO N° 0014.2021.CCD.DL.0009.TCE-PE.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora n° 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ulysses José Beltrão Magalhães, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n° 000.000.000-00, identidade n° 0.000.000 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **DIEGO A DE O UBIRAJARA ME**, com sede localizada na Rua São Mateus n° 950, Loja 01, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50680000, tel.: (81) 99711-2351, e-mail: veneza@venezaportas.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.996.179/0001-72, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Diego Alberto de Oliveira Ubirajara, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.901.534-62, RG sob o n° 143374 PTC/AP, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes, e o processo de compra direta no PE-Integrado n° 0014.2021.CCD.DL.0009.TCE-PE, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva em portas e portões de entrada automáticos, incluindo o fornecimento de peças e componentes, conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência do presente processo e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

ITEM	MATERIAL	UN. FORNECIMENTO	QT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de portas (vidro) e portões (metal) automáticos com sensores de presença – Código E-fisco: 225.575-8.	MÊS	6	R\$ 2.010,00	R\$ 12.060,00

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2021 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2021NE000194, de 26/02/2021

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - o prazo para início das prestações de serviço será de 5(cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;

II - a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o nome e o número de documento de identificação (RG e/ou CPF) do técnico que efetuará o atendimento para que sejam realizados os procedimentos pertinentes de autorização de entrada nos locais onde os equipamentos estão instalados;

III - deverá ser disponibilizado número telefônico local com código de área 81 ou equivalente a chamada gratuita do tipo 0800, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados, e endereço de e-mail para abertura do chamado preventivo e corretivo, no qual o atendente deverá proceder a abertura e ativação de equipe técnica competente;

IV - caso o suporte não seja localizado pelos telefones disponibilizados, o CONTRATANTE realizará abertura de chamado por e-mail, informando os horários em que foram realizadas as ligações, considerando-se a partir daquele momento a contagem dos prazos de atendimento;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

V - a CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer parte/peça eletrônica, mecânica, hidráulica ou de acabamento, sem exceção, por outra nova e original, de forma a manter as características originais dos equipamentos, tornando-se a parte substituída propriedade do CONTRATANTE;

VI - os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados, exclusivamente, por técnicos especializados da CONTRATADA, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento. Deverão ser observadas todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho durante o prazo de execução dos serviços, com o estrito cumprimento da legislação vigente, bem como o cumprimento da legislação ambiental e NR10 – Norma Regulamentadora de segurança e serviços em eletricidade;

VII - fornecimento de quaisquer peças e componentes ficará a cargo da CONTRATADA, assim como a aplicação ou utilização de qualquer material complementar necessário aos trabalhos;

VIII - a CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

IX - a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

§ 1º A manutenção preventiva tem por objeto todo e qualquer procedimento destinado a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas portas e portões automáticos, e em todos os seus componentes, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos e deverá observar as seguintes disposições:

I - os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados da CONTRATADA, de acordo com a periodicidade definida nesta cláusula e, quando nas dependências do CONTRATANTE, executados em horário compatível com o expediente do CONTRATANTE, podendo ser, em todas as situações, supervisionados pela fiscalização do CONTRATANTE;

II - as peças de reposição utilizadas na manutenção preventiva serão fornecidas, sem exceção, pela CONTRATADA;

III - para cada manutenção preventiva realizada, em cada um dos equipamentos, a CONTRATADA deverá emitir formulário de execução de serviços, a ser entregue a fiscalização do CONTRATANTE, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções dos equipamentos;

IV - a manutenção preventiva deverá contemplar a execução dos seguintes serviços:

SERVIÇO	MENSAL
Verificar o circuito elétrico e eletrônico de portas e portões eletrônicos;	X
Verificar a sincronização e o tempo de abertura e fechamento de portas e portões eletrônicos;	X



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

Verificar possíveis desgastes das peças e componentes dos equipamentos;	x
Verificar e testar os controles remotos utilizados na operacionalização das portas e portões eletrônicos;	x
Verificar e corrigir o funcionamento dos sensores de presença que fizerem parte do sistema de acionamento de portas e portões eletrônicos, quando houver;	x
Realizar a lubrificação dos componentes (trilhos, engrenagens, etc.);	x
Verificar demais itens e componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamento	x

§ 2º A manutenção corretiva tem por objeto a eliminação de falhas no funcionamento dos equipamentos a ser realizada por meio do envio de profissional técnico às dependências do CONTRATANTE, e deverá observar as seguintes disposições:

I - os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, em função da ocorrência de quebras ou da constatação de mau funcionamento de equipamento, e consistirão de todos os procedimentos necessários a colocá-lo em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de quaisquer peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas;

II - a CONTRATADA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva independentemente das datas ou periodicidades definidas para manutenção preventiva e deverá elaborar o respectivo relatório de manutenção corretiva;

III - os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, de segunda a sexta-feira, após a solicitação do CONTRATANTE, que será formalizada por telefone, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, a qual receberá um código (ou número) de controle fornecido pela CONTRATADA.

III - no caso de acidentes ocasionados por terceiros, não motivados por defeito do equipamento (exemplo: colisões e choques), a CONTRATADA ficará obrigada a prestar apoio necessário no sentido de possibilitar substituição de peças danificadas, apresentando diagnóstico do problema visando a sua solução no tempo possível e orçamento em até 48 (quarenta e oito) horas;

IV - os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde o equipamento está instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

V - o equipamento deslocado para realização de manutenção na oficina da CONTRATADA deverá retomar ao local de origem em perfeitas condições de uso e segurança, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do horário de sua saída. A CONTRATADA deverá previamente solicitar a fiscalização do CONTRATANTE autorização para reinstalação do equipamento;

VI - as peças e componentes fornecidos para reposição deverão ser novos e originais, não sendo admitidas peças e componentes, usados ou reconicionados;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

VII - os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo CONTRATANTE quando o equipamento atingir seu funcionamento ideal, após atesto pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir de 08/03/2021, compreendendo o período de 08/03/2021 a 08/09/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A chefia da Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após conferência e verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a Contratada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa,



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, condicionados, todavia, a juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Administração de Imóveis (GIMO) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso, exclusivamente por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), no menu Cidadão/ Envio de Nota Fiscal.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da conta única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência do Processo de Compra Direta no PE-Integrado nº 0014.2021.CCD.DL.0009.TCE-PE;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se as sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/1993 e normas pertinentes

III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

V - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência de execução contratual;

VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços relacionados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

IX - promover a sinalização e proteção adequadas, relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

X - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

XI - apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência de peças que necessitem de substituição;

XII - comunicar ao CONTRATANTE, para prévia autorização, quando houver necessidade de trabalho em dias não úteis, finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no processo de compra direta no PE-Integrado nº 0014.2021.CCD.DL.0009.TCE-PE, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Portaria Normativa TCE-PE nº 10/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 25/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução contratual.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo de compra direta no PE-Integrado nº 0014.2021.CCD.DL.0009.TCE-PE e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em Contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em inovação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato e o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelas partes contratantes e vistado por Antônio Cabral de Carvalho Júnior - Diretor-Geral Adjunto e Ana Cecília Câmara Bastos - Coordenadora de Administração Geral.

Recife, 08 de março de 2021.

Ulysses José Beltrão Magalhães
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

Diego Alberto de Oliveira Ubirajara
Representante Legal

DIEGO A DE O UBIRAJARA ME
CONTRATADA